



Número: **0801116-97.2019.4.05.8202**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	JESSICA DAYSE FERNANDES MONTEIRO
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO	DAMISIO MANGUEIRA DA SILVA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058202.1033456 1	22/07/2022 09:35	Edital	Expediente
4058202.9970159	17/05/2022 15:34	Despacho	Despacho
4058202.9443676	03/02/2022 09:37	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058202.9443677	03/02/2022 09:37	print damisio-convertido	Documento de Comprovação
4058202.9443678	03/02/2022 09:37	print celiclaudia-convertido	Documento de Comprovação
4058202.9443679	03/02/2022 09:37	print cartorio sr peixe-convertido	Documento de Comprovação

JUSTIÇA FEDERAL

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

Rua Francisco Vieira da Costa, nº 20 - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB - Tel. 3521-3300

PROCESSO Nº: 0801116-97.2019.4.05.8202 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: DAMISIO MANGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Jessica Dayse Fernandes Monteiro

8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PJE Nº 35C/2022 - 8ª VARA FEDERAL JFPB

GUILHERME CASTRO LÔPO, Juiz(es) Federal(ais) da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ(EM) SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária da Paraíba por meio de Leiloeiro Oficial, **MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, Matrícula Jucep: 12/2015**, Contatos: fones 83 99685-6653 e 98721-8002 ou e-mail leiloesmonteiro@gmail.com, site www.leiloesmonteiro.com.br, levará à venda em arrematação pública, nas datas e sob condições adiante descritas, exclusivamente no formato eletrônico, os bens penhorados/apreendidos do processo epigrafado, na forma que segue:

BEM:

Um lote de terreno para construção, medindo 6,6mx22m, localizado na Rua Projetada no bairro Bela Vista no Município de Triunfo-PB.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

LOCAL DO LEILÃO: Rede Mundial de Computadores (internet) - exclusivamente no formato eletrônico, através do site: www.leiloesmonteiro.com.br. Os interessados deverão efetuar seu cadastro no site, podendo se informar sobre o leilão e cadastro nos fones: **83 99685-6653 e 83 98721-8002.**

D A T A S

E

H O R Á R I O :

Os bens estarão abertos para lances a partir da **s 10:00 horas do dia 15 de agosto de 2022**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça.

Caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o **dia 29 de agosto de 2022, às 10:00 horas**, para realização da 2ª Praça, caso em que os bens serão alienados a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% do preço da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891, parágrafo único, do CPC/2015).

O leilão estará aberto para lances online por 2 horas seguidas. Sobrevindo lance nos 3 (três) últimos minutos, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Caso inexista lance ou não haja lance válido, os bens permanecerão disponíveis por 60 (sessenta) dias,

automaticamente, no mesmo site, independentemente de nova publicação ou intimação editalícia.

Obs: Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos: a) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - § 1º do art. 880 da CPC; b) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem (Ato nº 722 de 05/12/2012, da Presidência do TRF5).

CONDIÇÕES DO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO:

Os bens poderão ser arrematados por lote ou individualmente pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo, observada a legislação vigente.

O prazo para eventuais impugnações passará a fluir da juntada do auto de arrematação, sendo desnecessária intimação.

Fica autorizado o leiloeiro ou quem por ele indicado, devidamente identificado, a visitar os locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça.

É vedado aos depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

O executado fica ciente de que poderá pagar o valor integral da dívida executada até a data da realização do leilão.

Caso, por algum motivo alheio à vontade do licitante, a arrematação não se confirme, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido devidamente corrigido.

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independente de prévia comunicação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, encargos, transporte, remoção e transferência patrimonial dos bens arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos ofertantes/arrematantes a prévia verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão.

O arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida constituída antes da arrematação, inclusive taxas de condomínio, despesas de consumo de água, energia e gás, até a data da imissão de posse, tributos, salvo aquelas despesas relacionadas à transferência de propriedade dos bens. Os tributos sobre a propriedade e taxas condominiais anteriores à arrematação serão sub rogados no preço da arrematação.

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil, a qual será levantada por determinação do Juízo, ficando os custos de levantamento do gravame sub rogados no preço.

As despesas com a retirada e transporte dos bens, ITBI, despesas cartorárias para registro, dentre outras, ficarão a cargo exclusivo do arrematante.

No caso de automóveis e motocicletas, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, Licenciamento, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN.

Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor da execução, a perda do sinal, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitido a participar o arrematante remisso (art. 897 do CPC).

Os pagamentos não efetuados no prazo de 24 horas, a contar do leilão, implicarão ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32). Assim, aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 95 da Lei 8.666/1993.

Ficam intimados pelo presente Edital o(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em); o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (art. 889 do CPC/2015).

O presente Edital será publicado na forma da lei (Diário Judicial Eletrônico - Dje) e afixado no átrio da Subseção Judiciária de Sousa/PB.

Sousa/PB, data de validação no sistema.



Processo: 0801116-97.2019.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

GUILHERME CASTRO LOPO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 22/07/2022 09:35:04

Identificador: 4058202.10334561

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22071814485562100000010366234

PROCESSO Nº: 0801116-97.2019.4.05.8202 - **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: DAMISIO MANGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: Jessica Dayse Fernandes Monteiro
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, proposta pela UNIÃO, em face de DAMISIO MANAGUEIRA DA SILVA.

No id. n. 4058202.9758558, a UNIÃO requer a "desistência das medidas solicitadas na petição id. 4058202.9612021 e requerer a alienação judicial, nos termos do art. 879, II e 881 do CPC, do imóvel matrícula n.º 4675, descrito no auto de penhora de id. n. 4058202.9443681, registro R-4/4.675 (fl. 03, do id. n. 4058202.9521304)".

É o breve relato.

Da análise dos autos, constata-se que, realizada a penhora e avaliação do aludido bem imóvel, foram o demandado e seu cônjuge intimados para apresentarem impugnações (id. n.º 4058202.9443676), no entanto, quedaram-se inertes.

Assim, inexistindo óbices legais ao acolhimento do pleiteado, proceda-se à alienação judicial do imóvel de matrícula n.º 4675, descrito na certidão de id. n.º 4058202.9521304.

Sousa, data da validação no sistema.

THIAGO BATISTA DE ATAÍDE

Juiz Federal da 8ª Vara Federal/SJPB



Processo: **0801116-97.2019.4.05.8202**

Assinado eletronicamente por:

THIAGO BATISTA DE ATAÍDE - Magistrado

Data e hora da assinatura: 17/05/2022 15:34:28

Identificador: 4058202.9970159

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2205171349592050000009998723

PROCESSO Nº: 0801116-97.2019.4.05.8202 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: DAMISIO MANGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: Jessica Dayse Fernandes Monteiro
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que aos 01 de fevereiro de 2022, realizei a penhora indicada neste mandado conforme auto de penhora anexo. Intimei o Sr. **DAMISIO MANGUEIRA DA SILVA, através do whatsapp 83 9615-5146** e sua companheira, Sra. Celiciaudia , através 83 9626-5365 do whatsapp , aos 03 de fevereiro de 2022, enviando cópia do mandado e cópia do auto de penhora, recebendo seu ciente conforme anexo. Enviei cópia do auto do penhora o registro no cartório de São João do Rio do Peixe, conforme anexo.

Elizabeth Henrique -oficiala de justiça



Processo: 0801116-97.2019.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

ELIZABETH HENRIQUE DE FIGUEIREDO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 03/02/2022 09:37:26

Identificador: 4058202.9443676

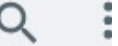
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202030920113010000009469251



Damisio



10:12 W

TERÇA-FEIRA

Olá 16:13




Mesmo sem sermos casados? 16:15

Não somos casados no civil 16:20

Não. 16:17 ✓✓

Ok 16:20 ✓✓

Coloco então seu estado civil como solteiro 16:20 ✓✓

  001 AUTO DE PENHORA DAMIS... 
DOCX - 694 KB 16:26 ✓✓

Boa tarde.segue o auto de penhora ,ficando V Sria devidamente intimado da penhora e do prazo para opor embargos e ciente que não poderá abrir mão do bem penhorado sem prévia ciência do juiz.att Elizabeth Henrique-oficialato de justiça.Solicito confirmação de recebimento. 16:28 ✓✓

Ciente em 1/2/2022 16:32



Processo: 0801116-97.2019.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

ELIZABETH HENRIQUE DE FIGUEIREDO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 03/02/2022 09:37:26

Identificador: 4058202.9443677

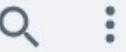
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202030933279390000009469252



Celicia Esposa Damisio
online



Damisio mangueira para sua ciencia.Solicito confirmação de recebimento.att
Elizabeth Henrique-oficiala de justiça 09:29 ✓✓



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
TJ5 - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

29/01/2022

Número: 0801116-97.2019.4.05.8202

Class: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Partes



DAMISIO MANGUEIRA DA SILV...



7 páginas - PDF - 212 KB

09:29 ✓✓



001 AUTO DE PENHORA DAMIS...



DOCX - 694 KB

09:29 ✓✓

Recebeu?

09:29 ✓✓

2 MENSAGENS NÃO LIDAS

Bom dia

09:30

Recebido

09:30



Processo: 0801116-97.2019.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

ELIZABETH HENRIQUE DE FIGUEIREDO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 03/02/2022 09:37:26

Identificador: 4058202.9443678

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202030934574280000009469253



Henrique -oficialato justiça

16:29 ✓✓



Tribunal Regional Federal do 5º Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

29/01/2022

Número: 0801116-97.2019.4.05.8202

Class: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Partes



DAMISIO MANGUEIRA DA SILV...



7 páginas - PDF - 212 KB

16:30 ✓✓



001 AUTO DE PENHORA DAMIS...



DOCX - 694 KB

16:30 ✓✓

Solicito confirmação de recebimento

16:30 ✓✓

Confirmamos Recebimento.

16:57

Obrigada

16:57 ✓✓

O cartório irá realizar buscas para certificar se esses imóveis tem registro.

16:59



Processo: 0801116-97.2019.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

ELIZABETH HENRIQUE DE FIGUEIREDO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 03/02/2022 09:37:26

Identificador: 4058202.9443679

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202030935486010000009469254